



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO

Em, 36 / 12 / 2024

Ata(s) nº 47 / 2024 e 48 / 2024

Juli Renato Campos
DIRETOR DE SECRETARIA

PROTÓCOLO N.º 0,58
Data 05 / 12 / 2024 Horas 13:20
Juli Renato Campos
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

PROJETO DE LEI N.º 020/2024

PROTÓCOLO N.º
Em 13 / 31 / 2024
Juli Renato Campos
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Súmula: Altera redação do Artigo 6º e seu parágrafo da Lei Municipal nº 795/2022 e dá outras providências.

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. DEODATO MATIAS, usando das atribuições lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O *caput* do artigo 6º da Lei Municipal nº 795/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Atribui Nome as Ruas projetadas do loteamento denominado "Residencial Boa Vista" no perímetro urbano da Cidade de Arapuã.

§ 1º As ruas projetadas do residencial "Boa Vista" passarão a ter as seguintes denominações.

- Rua Projetada A – terá a denominação de Rua Sebastião Antônio dos Santos.
- Rua Projetada B – terá a denominação de Rua Jaime Salvador.
- Rua Projetada C – terá a denominação de Rua José Soares Gomes.
- Rua Projetada D – terá a denominação de Rua Adelino Maziero.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias as cinco dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Deodato Matias

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2024,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

SÚMULA: Altera redação da Lei Municipal nº 795/2022 e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta digna Casa Legislativa, o Projeto de Lei Municipal nº 019/2024, para o qual pedimos apreciação.

O Projeto tem por objetivo alterar o Art. 6º e seu parágrafo da Lei 795/2022, o nome do Residencial registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã é Residencial Boa vista e não Residencial Bela Vista conforme foi aprovado na referida Lei.

Cumpre-nos esclarecer que referida alteração se faz necessário por transtornos causados na hora de registrar as escrituras, o cartório de Registro de Imóveis levanta o questionamento por constar o nome Residencial Boa Vista na Escritura e constar Bela Vista na Lei Municipal.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos o ensejo para elevar os mais sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Saudações Cordiais,

DEODATO MATIAS

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JOÃO CARLOS MATIAS

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

Arapuã - PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 20/2024

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente altera a redação do Artigo 6º e seu parágrafo da Lei Municipal nº 795/2022 e dá outras providências.

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Conforme previsto no Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

No que se refere à **competência legiferante do Município**, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município, Art. 17, I, da Constituição Estadual, e Art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43 3444-1197

No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência concorrente, já que a Constituição da República Federativa do Brasil não faz nenhuma reserva de iniciativa das Leis para a denominação de escolas públicas, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Ainda na supracitada Lei Orgânica, o artigo 138 e Parágrafo Único disciplinam: *“Será vedada a atribuição de nome de pessoa viva a bem público municipal de qualquer natureza, a partir da data de promulgação desta Lei Orgânica.*

Parágrafo Único. Para a denominação de logradouros, vias e próprios públicos municipais, somente após um ano de falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenha desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País”.

Já o artigo 38, inciso XI do Regimento Interno dispõe acerca da competência do Plenário para dispor sobre denominação de próprios públicos, vias e logradouros públicos.

Ainda, cumpre asseverar que a matéria em apreço depende do voto favorável de 2/3 dos membros do Plenário para sua aprovação, conforme disposto no Artigo 13, inciso I, alínea “I” da lei Orgânica e Artigo 159, alínea “I” do Regimento Interno.

O artigo 55, inciso V do Regimento Interno, por sua vez, informa que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer sobre alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

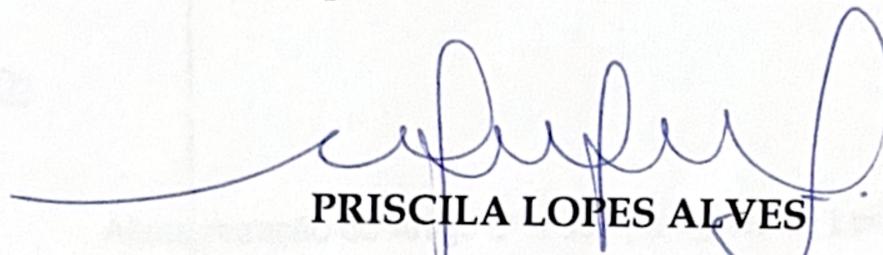
CNPJ – 02.001.489/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

Assim, não há óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Procuradoria nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa.

É o parecer.

Arapuã, 09 de Dezembro de 2024.



PRISCILA LOPES ALVES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

COMISSÃO DE OBRAS, AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EDUCAÇÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E TURISMO

PARECER AO PROJETO DE LEI 20/2024

RELATÓRIO:

Altera redação do Artigo 6º e seu paragrafo da Lei Municipal nº 795/2022 e da
outra providencias.

É o relatório.

VOTO RELATOR:

Compete a Comissão de Obras, Agropecuária, Indústria, Comércio, Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Serviços Públicos e Turismo, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias atinentes ao caput deste artigo, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

- I - código de obras e código de posturas;
- II - plano diretor e de desenvolvimento integrado;
- III - aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
- IV - quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
- V - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município.
- VI - assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
- VII - concessão de bolsas de estudo;
- VIII - patrimônio histórico;
- IX - saúde pública e saneamento básico;
- X - assistência social e previdenciária em geral.
- XI - reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de educação, saúde e assistência social;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CNPJ – 02.001.48/0001-41

Rua José Constantino dos Santos, nº.1411 – Centro – Arapuã/Pr CEP: 86.884-000 – Fone: 43
3444-1197

XII - implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
XIII - declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins
filantrópicos.

Apos analise, esta Comissão manifesta-se PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI
20/2024.

É o parecer

Arapuã, 16 de dezembro de 2024.

Elinton Andre dos Santos

PRESIDENTE

Flavio Gonçalves da Rocha

REALTOR:

Jaíne Gomes Senchechem Soares

MEMBRO:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Jose Constantino dos Santos, 1411 –centro – CEP 86884-000

CNPJ: 02.001.489/0001-41

FONE: (43) 34441197

Comissão: Legislação, Justiça e Redação Final;

Projeto: 020/2024 – Executivo Municipal

SUMULA: -

SUMULA:

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 16 de dezembro de 2024, esta comissão, a fim de apreciar a referido projeto de Lei 020/2024.

PARECER DO RELATOR:

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal e a propositura foi encaminhada por meio eletrônico aos Senhores Vereadores.

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao Parecer Jurídico, da Procuradora Legislativo desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado do Regimento Interno desta Casa, tendo em vista que respeitada a competência privativa do Prefeito na Administração que compete legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, esta Comissão verificou que o Projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 20/2024, após deliberação dos demais pares.

Este é o parecer.

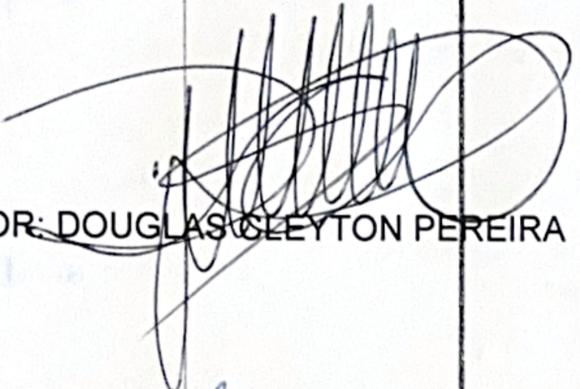
PARECER DA COMISSÃO

O Presidente vota com o Relator

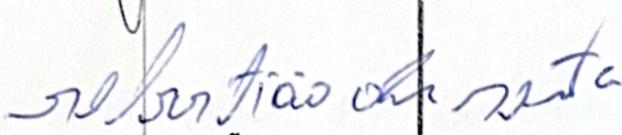
O Membro vota contra o Parecer do Relator.

É o PARECER

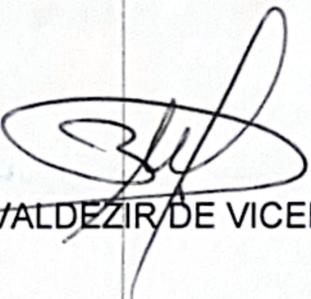
Plenário Vereador Daniel Cruzeta aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.



RELATOR: DOUGLAS GLEYTON PEREIRA



PRESIDENTE: SEBASTIÃO DOS SANTOS



MEMBRO: VALDEZIR DE VICENTE



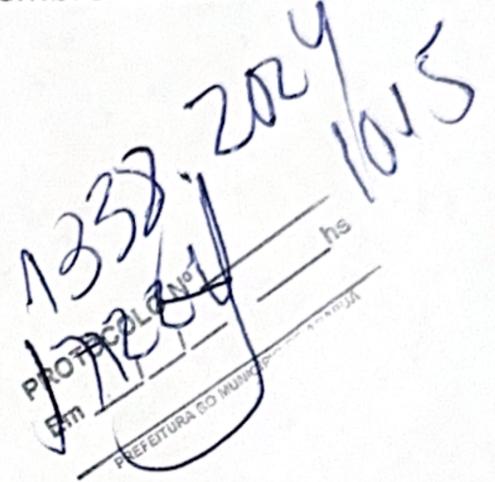
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Arapuã, 16 de dezembro de 2024.

Ofício nº 26/2024

Assunto: Encaminha Proposições

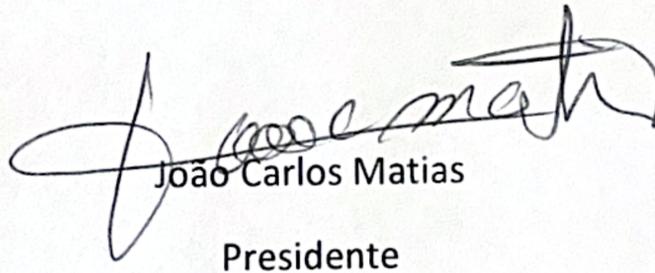


Senhor Prefeito Deodato Matias

Vimos por meio deste, encaminhar o **Projeto de Lei 020/2024 do Executivo Municipal**, que estava em tramitação neste Legislativo.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, protesto de estima e respeito.

Atenciosamente,


João Carlos Matias
Presidente